



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 4256/2025.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação parcial ou total, amigável ou judicial, imóvel rural situado neste Município, com a finalidade de implantação de Distrito Industrial.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal – Art. 5º, alínea “i”, **e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, em atendimento à utilidade pública **para fins de construção de Distrito Industrial,**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de **Utilidade Pública**, para fins de desapropriação **amigável ou judicial**, o imóvel rural abaixo descrito, matriculado sob o nº 10.906 no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Sudoeste – PR: **I - Imóvel:** Um terreno com a denominação de RURAL LOTE nº 86 (oitenta e seis) Parte do Imóvel Santo Antônio, situado na linha Aurora, neste Município e comarca, com uma área remanescente de 143.850,00 m²; (cento e quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: - NORDESTE: - Por uma linha reta de 620m, sobre o rumo de 49º42'NW, confronta com o lote nº 87, do mesmo imóvel; SUDOESTE: - Pelo Rio Aurora, confronta com terras da Colonizadora Santo Antônio; - SUDESTE: - Por uma linha de 125,00m, confronta com terras do lote nº 93, do mesmo imóvel; - NOROESTE: - Por uma água, confronta com terras da colonizado Santo Antônio. Dados Cadastrais: Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR): Apresentado em 1.992, sob o número 722.200.003.212-3. Área total: 14,5 Ha; Número de Módulos Fiscais: 0,67 Módulo Fiscal 20 FMF.: 3,0; e pago o IRT. exercício de 1.992.

§ 1º O imóvel supracitado consta no Cartório de Registro de Imóveis como pertencente a: José Carlos Cogo, brasileiro, agricultor, casado com Silvana Tomazoni Cogo, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

3.394 às fls. 041 do Livro B-15 do Registro Civil desta cidade e Comarca, portador da CI.RG. nº 5.674.576-9 PR, e CPF nº 717.659.299-00, residente e domiciliado na Linha Cerro Negro, neste Município e Comarca.

Art. 2º A desapropriação de que trata este Decreto tem a finalidade específica de implantação de uma área industrial, visando ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º Caberá à Comissão Municipal de Avaliação instruir o processo de desapropriação com o respectivo laudo de avaliação, devendo a citada comissão pesquisar o preço de mercado do imóvel e elaborar a proposta de valor a ser apresentada ao proprietário, para fins de formalização da desapropriação, seja de forma amigável ou judicial.

Art. 4º Fica o Município Expropriante autorizado a invocar, se necessário, o caráter de urgência em eventual ação judicial de desapropriação, nos termos do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 31 de julho de 2025.

Ricardo Antônio Ortinã

Prefeito Municipal